



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

MENSAGEM Nº. 065 , MACEIÓ/AL, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar **Avenida Marechal Floriano Peixoto**, a via atualmente denominada de Eco Via Norte, localizada no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagear o cidadão alagoano **Marechal Floriano Peixoto**, natural da capital alagoana, Maceió.

Floriano Peixoto (1839-1895) nasceu no engenho Riacho Grande, em Ipioca, Alagoas, no dia 30 de abril de 1839. Foi um político e militar brasileiro, o segundo presidente republicano na chamada República Velha. Conhecido como "Marechal de Ferro", ficou no poder de 23 de novembro de 1891 até 15 de novembro de 1894. Sucedeu ao também militar Deodoro da Fonseca. O período que vai de 1889 a 1894, ficou conhecido como "República da Espada", em virtude da condição militar dos dois primeiros presidentes do Brasil.

Inegável, portanto, a importância e expressividade de Marechal Floriano Peixoto como símbolo do nosso Estado, fazendo justa essa homenagem.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexistente óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTÓCOLO Nº. 3806/19
23 DE 10 ANO 19
Tejmo
ASSINATURA



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.

Por oportuno, convém trazer à baila a cátedra do eminente Professor Dirley da Cunha Júnior, *in verbis*:

[...] A própria constituição, no § 1º do art. 37, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Com isso, busca-se evitar que gestores públicos se utilizem da estrutura da Administração Pública para promoção pessoal. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. revista. ampliada. e atualizada. 11º ed. 2012. Ed. JusPodivm. Salvador-Bahia).

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos insignes membros dessa augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus votos de apreço e distinta consideração, extensivos aos seus Dignos Pares.



RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.


MUNICÍPIO DO BARRIO OCEANO ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 24/10/19
Evandro Cavalcante
DIR. MAT. Nº 2477/2.8



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Fls.: 03
Maceio - AL
Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 1215/19
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO.**


A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, a via atualmente denominada de Eco Via Norte, localizada no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de outubro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 24/10/19
Exatidão Córdova
DIR. MAT. Nº 97712-8




EM BRANCO

12/14/2024 10:10:00 AM
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
ALAGOAS